



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças, para o veículo FORD TRANSIT, placa: SCC5D56, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD
1	ÓLEO DO MOTOR	13
2	FILTRO DO MOTOR	1
3	FILTRO DO DIESEL	1
4	FILTRO DE AR	1

2. DA JUSITIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com vistas a fim de contratar empresa de natureza privada para prestar serviços de mecânica com fornecimento de peças em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Foram observados diversos sintomas relacionados à alimentação de combustível, como falhas na ignição, perda de potência durante o percurso, dificuldades na aceleração e, em alguns casos, parada completa do motor. Estes problemas têm causado atrasos nas consultas médicas e desconforto para os pacientes, além de potencialmente colocar em risco a segurança de todos os ocupantes do veículo.

2.3. A continuidade e eficiência do transporte de pacientes são essenciais para garantir que os mesmos possam comparecer a consultas médicas, exames e outros procedimentos de saúde. Os problemas de alimentação de combustível têm impactado negativamente essa prestação de serviços, resultando em:

- Atrasos e remarcações de consultas, prejudicando o tratamento médico dos pacientes.
- Desconforto e insegurança para os pacientes, muitos dos quais possuem condições de saúde que requerem cuidados especiais.
- Maior risco de incidentes e acidentes devido a falhas mecânicas durante o transporte.

2.4. Para assegurar a continuidade e segurança dos serviços de transporte de pacientes, é imprescindível realizar uma manutenção completa na alimentação de combustível da van. Esta manutenção incluirá a inspeção e substituição de componentes como bomba de combustível, filtros, injetores e demais partes do sistema que possam estar comprometidas. Adicionalmente, serão realizados testes para garantir que o problema foi completamente resolvido e que o veículo está em condições adequadas de operação.

2.5. A realização da manutenção trará diversos benefícios, incluindo:

- Restauração da confiabilidade e segurança do veículo.
- Redução de atrasos e remarcações de consultas médicas, contribuindo para o tratamento contínuo dos pacientes.
- Redução de atrasos e remarcações de consultas médicas, contribuindo para o tratamento contínuo dos pacientes.
- Diminuição dos riscos de acidentes e incidentes associados a falhas mecânicas.

2.6. Dada a importância do serviço de transporte de pacientes e os impactos negativos causados pelos problemas de alimentação de combustível, a manutenção da van é uma medida essencial e urgente. Esta ação garantirá que os pacientes possam continuar a receber os cuidados médicos necessários de forma segura e eficiente.



2.7. Considerando a função de cada uma dessas estruturas da Secretaria municipal de Saúde e a necessidade de melhorias na prestação do serviço é que se justifica a aquisição destes serviços através desta contratação. Optamos pela dispensa de licitação devido ao custo ser mais vantajoso e ainda garantindo o princípio da economicidade tão amplamente garantido na Constituição Federal e ainda afirmado na lei federal 14.133/2021.

3. DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento dos serviços será efetuado de forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os serviços deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço de seus respectivos locais de necessidade, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas em dias úteis, entre segunda-feira à sexta-feira.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	OBJETO	QTD	VLR 1	VLR 2	VLR 3	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ÓLEO DO MOTOR	13	R\$ 55,00	R\$ 74,68	R\$ 87,50	R\$ 72,39	R\$ 941,11
2	FILTRO DO MOTOR	1	R\$ 120,00	R\$ 148,60	R\$ 170,94	R\$ 146,51	R\$ 146,51
3	FILTRO DO DIESEL	1	R\$ 350,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 403,33	R\$ 403,33
4	FILTRO DE AR	1	R\$ 220,00	R\$ 269,00	R\$ 500,00	R\$ 329,67	R\$ 329,67
TOTAL							R\$ 1.820,63

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 1.820,63 (MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constate do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao Comprasnet, em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Recurso:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	06.0610.302.0045.2344.33.90.30 (102)	R\$ 1.820,63
--	--------------------------------------	--------------

6.2. As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MATERIAL DE CONSUMO – 20240651 (102) – F. M. S.



7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão recebidos de forma única;
- 7.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 7.4. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das suas especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto;
- 7.6. No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá ceder a substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à vencedor-contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.7. Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja;
- 7.8. A demanda da unidade não comporta condicionamento de material, sendo assim fica obrigada a contratada a entrega do material em tempo hábil não superior a 24 horas após solicitada, não descartada as possibilidades de fins de semanas, feriados ou horários pós expedientes e horário comercial;
- 7.9. O fornecimento, proporciona maior credibilidade do serviço fornecido, bem como a validade dentro do prazo para o consumo do mesmo, sem transcorrer riscos de perca à unidade;

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.
- 8.2. Os serviços deverão ser entregues nas respectivas unidades, situadas conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, no telefone: (62) 3323-2095; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente.
- 8.3. Os serviços serão recebido:
 - 8.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação das conformidades com as especificações;
 - 8.3.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do mesmo, e consequentemente aceitação;
- 8.4. A vigência para o contrato será até 30 de setembro de 2024, os serviços fornecidos de forma única conforme se fizer necessário de acordo com os itens a serem adquiridos;
- 8.5. O objeto desta dispensa de licitação, deverá ser entregue no perímetro urbano deste município, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Órgão competente;
- 8.6. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a Prefeitura Municipal de Ceres, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7. Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.



- 8.8. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual;
- 8.9. Os serviços a serem fornecidos e entregues no prédio da Prefeitura de Ceres, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.10. O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis;
- 8.11. Os serviços deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal da Saúde, ou no almoxarifado central, ou onde esta determinar na cidade de Ceres, mediante apresentação da Nota Fiscal de venda do serviço;
- 8.12. Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contrato a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante;

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo para a presente contratação será a partir da data da assinatura do contrato com vigência até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O processo de julgamento das propostas terá como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Em razão do objeto da dispensa de licitação, fica dispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 12.1. Aceito os serviços, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;
- 12.2. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos serviços;
- 12.3. A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere pleito de atualização financeira;
- 12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres – Goiás, constando discriminação dos serviços, com valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência, e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária para Pagamento;
- 12.6. Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres – Goiás.



13. DAS ORBIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a;

13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Secretaria competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e o prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Os serviços devem estar acompanhados, ainda, que for o caso, do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis o serviço com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

13.1.6. Comunicar a Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

14.1.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

14.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de referência.

15.2. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital.

15.3. Caso os materiais a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



15.4. Fica ainda ajustado entre as partes:

15.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;

15.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.

15.7. O licitante se compromete a fornecer os serviços de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado.

15.8. A Contratada deverá proceder à manutenção dos equipamentos dentro das dependências de cada unidade e em horários programados pelo profissional competente, vedado à retirada de equipamento do local de origem, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.

15.9. A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas, bem como a necessidade de substituição de peças.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual cumprirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que se trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridades competentes para as providências cabíveis.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

18.1. O responsável pelo recebimento dos serviços será:

18.2. Nome: Paulo Henrique Oliveira

18.3. Secretaria Municipal de Saúde

18.4. E-mail: saude@ceres.go.gov.br

18.5. Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go

18.6. Tel.: (62) 3307-2095

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



- 19.2. Advertência por escrito;
- 19.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 19.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 19.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 19.7. Advertência por escrito;
- 19.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 19.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 19.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 19.11. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 19.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 19.16. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 19.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

20. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 18 de setembro de 2024.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde